



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 47/2022)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Frios Ramos Ltda**, CNPJ nº 07.158.331/0001-01, com sede/ endereço na Rua Padre Pedro Nogueira, nº 344, Bairro Cruzeiro, cidade Lima Duarte - MG, neste ato representado por Marciel Nogueira de Oliveira, brasileiro, empresário, se sócio administrador, CPF 070.130.396-40, RG 12.798830, filiação Ivair Pedro de Oliveira e Celma Nogueira de Oliveira, data de nascimento 18/08/1984, e-mail: raquel@mercadoramos.com.br, telefone de contato (32) 3281-1657, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 47/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 04/2023, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 57, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “aquisição de gêneros alimentícios”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Sendo o quantitativo estimado, conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o produto/objeto/serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Marca
1	UN	Refrigerante, em embalagem tipo pet 2 litros sabor guaraná com data de validade	160	R\$ 5,09	MANTIQUEIRA
2	KG	Torta salgada, assada, com recheio de frango resfriado, requeijão milho verde, azeitona, molho e temperos.	30	R\$ 26,99	DA CASA
3	KG	Broinha de Canjica- com peso máximo de 30grs, contendo data de fabricação e validade na embalagem;	15	R\$ 23,99	DA CASA
4	KG	Broinha de fubá – cm peso máximo de 30grs, contendo data de fabricação e validade na embalagem.	15	15,45	DA CASA
5	UN	Suco concentrado integral, embalagem de 1lt. Sabores diversos	150	5,95	TIAL
6	Litro	Leite pasteurizado, integral tipo C,	80	4,19	QUATÁ

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

R. Oliveira
M. Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

		embalagem plástica, contendo 1 litro;			
7	UN	Mortadela: composta de carne bovina e suína, fatiada (bexiga grossa)	10	21,9	PERDIGÃO
8	KG	Muçarela fatiada com data de vencimento na embalagem;	25	39,90	ÁGUA NA BOCA
9	KG	Pão de queijo fresco	35	29,99	DA CASA
10	KG	Pão enroladinho de presunto/queijo	50	27,99	DA CASA
11	KG	Pão de Pizza	50	27,99	DA CASA
12	KG	Pão tipo francês 50g	40	11,45	DA CASA
13	KG	Sequinhos (da Casa)	20	24,99	DA CASA
14	KG	Presunto cozido e fatiado fino, em embalagem de 200g. Contendo data de fabricação e validade;	25	27,99	PERDIGÃO
15	pct de 500g	Café torrado moído, empacotado a vácuo – produto de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem: 500g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do café – ABIC; validade mínima de 05 meses após o empacotamento. Referência: <i>Pilão, Três Corações ou similar.</i>	100	17,49	TRÊS CORAÇÕES
16	KG	Açúcar Refinado: amorfo de primeira qualidade. Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprio, sabor doce com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3%, sem fermentação, isento de sujidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O Produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante. Referência: União ou similar.	50	4,99	UNIÃO
17	UN	Adoçante líquido: 100ml. Referência: <i>Zero Cal ou Similar.</i>	05	6,99	ZERO CAL
18	UN	Bebida láctea sabor morango, pct de 1lt	80	5,98	DOM DE MINAS
19	UN	Margarina (embalagem 250g)	12	3,59	CLAYBOM
20	KG	Pão doce com cobertura de creme de	40	15,15	

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>

R. Duarte
R. Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	padaria			
--	---------	--	--	--

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não está obrigada a utilizar todo quantitativo; devendo justificar, por escrito, e notificar a contratada no caso de não aquisição do produto/objeto/serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições gerais deste contrato:

2.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.1.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.1.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.1.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.1.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.1.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;

3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

R. D. Veiga
João
Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
- a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
 - b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 13.292,03 (treze mil duzentos e noventa e dois reais e três centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil - Conta Corrente 10543-0 - AG: 2251-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Na forma estabelecida pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido por demanda de forma parcelada. Somente serão recebidos os produtos em conformidade e na quantidade estabelecida na ordem de fornecimento/pedido por e-mail/pedido por whatsapp/telefone.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature, possibly "Rodrigo...".
- A signature with the word "ponto" written vertically next to it.
- A signature that appears to be "Ruy".



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.2. Os pedidos serão encaminhados pelo Chefe de Secretaria à CONTRATADA por e-mail institucional (cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br) e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

6.2.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada imediatamente após o pedido, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2.2. O prazo para refazer a entrega do objeto em desacordo e/ou apresentando defeito será de forma imediata, após a comunicação da falha /defeito por parte do fiscal do contrato.

6.3. Deverá ser emitida uma única nota fiscal mensal relacionando os produtos fornecidos e enviada ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, para análise, conferência e posterior pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto do presente contrato em desacordo com o previsto neste contrato e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

6.5. Os produtos serão entregues nos endereços: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, centro e Avenida Centenário nº 25, loja nº 02, centro, Lima Duarte.

6.6. Fica o Vereador Edson Lima Campos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 04/2023 e com *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação **3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - Manutenção de serviços da Câmara;**
3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 – Manutenção do projeto Centro de Atenção ao Cidadão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da última assinatura colhida e encerrar-se-á em 31/12/2023, prazo adstrito à vigência do crédito orçamentário específico, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 77 e ss.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 78 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Edson Lima Campos
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 81 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 86 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 109 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 11.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 11.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 11.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

R. Oliveira
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 31 de janeiro de 2023.



Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante




MARCIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
FRIOS RAMOS LTDA.
Contratada
CNPJ: 07.158.331/0001-01
TE: 386.340520.00-05

Testemunhas:


Jozielly Maria d'Ávila

CPF: 017.766.326-05
Assessor Técnico,
Financeiro e Contábil
CPF: 017.766.326-05
CRC MG 118.916/O-3


Edson Lima Campos
CPF 048.715.256-51

Cartório do 1º Ofício de Notas

Comarca de Lima Duarte-MG.

Praça Juscelino Kubitschek, nº 29, Centro, Lima Duarte-MG.
Telefax: (0XX32) 3281.1329.

Raquel



Tableiã **JANICE HILÁRIA FONSECA PAIVA SOARES**
Tableiã Substituta: **DENICE QUELES DE PAIVA**
Tableiã Substituta: **JULIANA CRISTINA MOREIRA MOTTA**
Tableião Substituto: **LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA**
Escrevente: **PRISCILA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA**

Primeiro (1º) Traslado
Livro nº cinquenta e um (051)
Folhas nº vinte e dois (022) e verso

Priscila

Procuração bastante que faz - **FRIOS RAMOS**
LTDA-ME, na forma abaixo e adiante exarada:

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade e comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, em cartório, perante mim, Escrevente do Primeiro (1º) Ofício de Notas, compareceu como **outorgante** - **FRIOS RAMOS LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, na Rua Padre Pedro Nogueira, nº 344 - Cruzeiro, CNPJ, nº 07.158.331/0001-01, Inscrição Estadual nº 386340520.00-05, representada neste ato pelo sócio MARCIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, C.N.H nº 02585199529-Detran/RJ, CPF/MF. nº 070.130.396-40, residente e domiciliado nesta cidade; o representante reconhecido como o próprio de mim, Tableião Substituto do que dou fé; e, pela outorgante, através de seu representante, foi dito que por este Público Instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora - **RAQUEL JANDIRA REIS**, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, C.I. RG. MG-16.179.876-PC/MG, CPF/MF. nº 089.940.066-30, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Clemente Armando Moreira, nº 758/301 - Cruzeiro, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para: a) representá-la junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3798**, com a finalidade de movimentar a **conta corrente nº 66-6**, podendo proceder a depósitos e saques de quaisquer quantias; requisitar, retirar e desbloquear cartões magnéticos; cadastrar, alterar, revalidar e desbloquear senhas; solicitar saldos e extratos, movimentar por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico; emitir cheques, sustar/contrá-ordenar cheques, cancelar e baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente de quaisquer valores; abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques; solicitar saldos/extratos e efetuar saques de quaisquer valor de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência/mesma titularidade-meio eletrônico; receber, passar recibos e dar quitacoes, cadastrar e recadastrar contas bancárias, receber protocolos

e documentos, preencher, assinar formulários e requerimentos, requerer e declarar o que for preciso, exibir a documentação necessária; **b)** representá-la junto ao **BANCO DO BRASIL S/A, Agência 2251-9**, com a finalidade de movimentar a **conta corrente nº 10543-0**, podendo proceder a depósitos e saques de quaisquer quantias; requisitar, retirar e desbloquear cartões magnéticos; cadastrar, alterar, revalidar e desbloquear senhas; solicitar saldos e extratos, movimentar por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico; emitir cheques, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar e baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente de quaisquer valores; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques; solicitar saldos/extratos e efetuar saques de quaisquer valor de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência/mesma titularidade-meio eletrônico; receber, passar recibos e dar quitações, cadastrar e recadastrar contas bancárias, receber protocolos e documentos, preencher, assinar formulários e requerimentos, requerer e declarar o que for preciso, exibir a documentação necessária; **c)** administrar a referida empresa, podendo para tanto assinar contratos de locação, de rescisão, de aditamento, de prestação de serviços, de admissão e demissão de empregados ou quaisquer outros que se façam necessários; pagar e receber aluguéis, passar recibos e dar quitação; contratar empregados, ajustar salários; comprar no atacado ou no varejo, pagar, emitir notas fiscais e recibos; **d)** representá-la em toda e qualquer Repartição Pública, Federal, Estadual, Municipal, Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive autárquicas, podendo preencher, assinar formulários e requerimentos, efetuar pagamentos de taxas, requerer e retirar certidões, fazer declarações, e tudo mais que for preciso, promover, requerer, apresentar provas, juntar, retirar e assinar documentos, fazer declarações, prestar informações; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandado. Sendo que o representante legal acima citado reserva para si todos os poderes nesta inseridos. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Os dados das contas bancárias foram fornecidos por declaração do representante da outorgante, o qual responsabiliza-se civil, criminal, trabalhista, tributária e administrativamente por sua veracidade, bem como por qualquer erro ou incorreção, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. A Taxa de Fiscalização Judiciária e a Emissão do Selo de Fiscalização, devidos por este ato serão recolhidos no prazo e formas legais. Emol. R\$67,74 + RC R\$4,06 + TFJ R\$22,57 = R\$94,37. Emol. R\$67,74 + RC R\$4,06 + TFJ R\$22,57 = R\$94,37. Arquivamentos: Emol: R\$45,76 + RC R\$2,75 + TFJ: R\$15,29 = R\$63,80. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu Juliana, Escrevente do Primeiro (1º) Ofício de Notas da comarca de Lima Duarte, MG., a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Lima Duarte, dezessete (17) de abril de dois mil e treze (2.013).

Juliana
Escrevente

Juliana



Certifico a fidelidade deste documento do original que se encontra arquivado neste Cartório e que a presente está em pleno vigor, não tendo sido revogada até a presente data. 01 Ato: Cód.: 84012 - Emol: R\$16,08 + RC: R\$6,97 + ISSQN R\$0,48 + TFJ R\$6,02 = R\$29,55. Lima Duarte-MG, 23 de agosto de 2.018. Em testemunho da verdade.

Juliana Cristina Moreira Motta - Tabeliã Substituta

PODER JUDICIÁRIO TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º TABELIONATO DE NOTAS DE LIMA DUARTE-MG
Selo Eletrônico: CA142353 - Cód.Seg.: 3230.5238.9513.8634
Quantidade de ato(s) Praticado(s): 1 -
Emol: R\$ 17,05 - Tx.Judic.:R\$ 6,02 - ISS.: R\$ 0,48 - Total:R\$ 23,55
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>